

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 13

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marmeleiro.

A proposta visa instituir órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a fortalecer o planejamento, o acompanhamento e o controle social das políticas públicas de saneamento básico e proteção ambiental no âmbito municipal.

A criação do Conselho representa importante avanço na consolidação da gestão participativa, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e envolvimento da sociedade nas decisões relacionadas ao saneamento e à preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável do Município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Marmeleiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Marmeleiro, PR, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Marmeleiro, PR:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Marmeleiro, PR;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreçar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Marmeleiro, PR, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 7º A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade, e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º Caberá ao Município de Marmeleiro, PR, fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, como órgão colegiado de caráter consultivo, com atribuições voltadas à formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de saneamento básico e à proteção do meio ambiente.

A proposta atende à necessidade de fortalecimento do controle social e da participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana, resíduos sólidos e preservação ambiental.

O Conselho terá papel estratégico no acompanhamento das metas estabelecidas nos planos municipais e nos contratos de concessão dos serviços de saneamento, bem como na promoção de estudos, recomendações e ações voltadas à proteção, recuperação e conservação do patrimônio ambiental do Município.

Além disso, a iniciativa contribui para assegurar maior transparência na aplicação dos recursos públicos, promover a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico e estimular a integração entre os órgãos municipais e demais entidades públicas e privadas.

A participação dos conselheiros será considerada serviço de relevante interesse público, sem remuneração, reforçando o compromisso com a gestão democrática e participativa.

Dessa forma, considerando a importância da matéria para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população de Marmeleiro, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Marmeleiro, PR, 23 de fevereiro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal